



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 7 de fevereiro de 2013



Série

Número 27

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 31-A/2014

Delega competências no Diretor Regional dos Assuntos Fiscais, o licenciado João Manuel da Silva Borges Machado.

Despacho n.º 31-B/2014

Delega competências na Subdiretora Regional dos Assuntos Fiscais, Lina Maria Ferraz Camacho Albino.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho n.º 31-A/2014**

- 1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2012/M de 09 de abril e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da minha competência, delego no Diretor Regional dos Assuntos Fiscais, licenciado João Manuel da Silva Borges Machado, sem prejuízo de avocação as seguintes competências por lei me atribuídas:
- 1.1 - Resolver os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de agosto;
 - 1.2 - Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares para efeito de cobrança coerciva;
 - 1.3 - Autorizar o pagamento de juros devidos por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do IVA;
 - 1.4 - Considerar, relativamente a determinadas atividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como inexistentes as operações que dêem lugar à dedução, ou as que não confirmam esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;
 - 1.5 - Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 29.º do Código do IVA e sempre que se verifiquem os respetivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 29.º do mesmo Código relativamente às operações em que seja excecionalmente difícil o seu cumprimento;
 - 1.6 - Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 36.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de faturação relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 36.º do mesmo Código;
 - 1.7 - Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
 - 1.8 - Apreciar os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos formulados pelas pessoas coletivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social, designadamente os que se referem à isenção de IRC prevista no artigo 10.º do Código do IRC;
 - 1.9 - Autorizar a dedução de prejuízos fiscais nos termos do artigo 52.º, n.º 12 do CIRC, na redação da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro.
 - 1.10 Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;
 - 1.11 Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
 - 1.12 Decidir sobre a aceitação de dações em pagamento ao abrigo do Código de Procedimento e de Processo Tributário e, em geral, exercer as competências atribuídas ao Secretário Regional do Plano e Finanças nos artigos 87.º, 201.º e 202.º do mesmo Código;
 - 1.13 Expedir as correspondentes instruções aos representantes da Fazenda Pública da RAM e nomear mandatários especiais para representação dos interesses desta, e, bem assim, os representantes da Fazenda Pública da RAM, nas comissões de credores e nas comissões de fiscalização;
 - 1.14 Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Pública da RAM nos processos especiais de revitalização (artigo 17 A a 17 I do CIRE).
 - 1.15 Indeferir requerimentos de contribuintes ou de funcionários cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal;
 - 1.16 Autorizar nos termos dos artigos 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de dezembro, o pagamento em prestações de tributo, antes da instauração do processo de execução fiscal.
 - 1.17 Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação;
 - 1.18 Autorizar, nos termos do artigo 15.º n.º 3 do EBF, a transmissão inter vivos do direito aos benefícios fiscais, desde que se verifiquem no transmissário os pressupostos do benefício e que fique assegurada a tutelados interesses públicos com ele prosseguidos.
- 2 - Autorizo a subdelegação das competências referidas na subdiretora regional, nos diretores de serviços, ou outros titulares de cargos de direção,

da Direção Regional dos Assuntos Fiscais, conforme disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional 2/2013/M, de 1 de fevereiro, bem como nos chefes dos serviços de finanças da Região Autónoma da Madeira.

- 4 - O presente despacho entra imediatamente em vigor, ficando por esta forma ratificados todos os atos entretanto praticados sobre a matéria que agora é objeto de delegação de competências.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 5 de fevereiro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS FISCAIS

Despacho n.º 31-B/2014

Considerando que compete ao Diretor Regional dos Assuntos Fiscais, determinados procedimentos de natureza administrativa que devido ao extenso número de departamentos e deslocalização dos serviços de finanças da Região Autónoma da Madeira associado à diversidade e complexidade de atribuições e competências desta Direção Regional, assume um considerável volume de questões a apreciar diariamente.

Considerando que as referidas matérias acarretam um volume de trabalho que se impõe descentralizar para uma maior eficiência e rapidez associados a uma melhor qualidade dos serviços.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto do Regulamento Regional 2/2013/M, de 1 de fevereiro, conjugado com os artigos 35.º e 40.º do Código de Procedimento Administrativo, no âmbito da minha competência e nas minhas ausências e impedimentos, delego na Subdiretora Regional dos Assuntos Fiscais, Lina Maria Ferraz Camacho Albino, sem prejuízo de avocação as competências para exercer os seguintes poderes:

- a) Assinar e despachar a correspondência oficial e expediente, reservando para minha decisão aquele que devido ao seu especial conteúdo tenha de ser submetido, ou assinado por mim;
- b) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços até ao montante de

50 000,00 €, esta autorização inclui a aquisição de materiais de consumo.

- c) Autorizar as despesas devidamente comprovadas com transportes públicos e restantes;
- d) Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;
- e) Assinar os processos de despesas que deverão ter o indispensável cabimento orçamental e estar previamente autorizada a sua efetivação, pela entidade competente;
- f) Autorizar as alterações ao plano anual de férias, bem como autorizar o gozo e a acumulação de férias do pessoal afeto à DRAF;
- g) Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal da DRAF;
- h) Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
- i) Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte de ajudas de custo;
- j) Autorizar o processamento de abono para falhas;
- l) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios
- m) Quantificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal da DRAF e autorizar o processamento das respetivas despesas;
- n) Em geral, autorizar, ou se for caso disso, determinar a prática de quaisquer atos, e ainda, assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços.
- 2 - Como substitutos imediatos na falta, ausência ou impedimento do meu substituto legal, o Diretor de Serviços, António Joaquim Andrade Nunes e o Chefe de Divisão, Carlos Alberto Veríssimo.
- 3 - Este despacho entra imediatamente em vigor, considerando-se expressamente ratificadas todos os atos entretanto praticados que se mostrem conformes com a presente delegação.

Direção Regional dos Assuntos Fiscais, 6 de fevereiro de 2013.

O DIRETOR REGIONAL DOS ASSUNTOS FISCAIS, João Manuel da Silva Borges Machado

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)